



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 024/2023, de Autoria do Poder Executivo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.029, de 04 de dezembro de 2023, que “Altera o inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 769, de 30 de agosto de 2013 e da outras providências.”

Antonio Olinto, 04 de dezembro de 2023.

ALAN JAROS

Prefeito Municipal



24/10/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 1.029 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Altera o inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 769, de 30 de agosto de 2013 e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 769, de 30 de agosto de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

II – o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de dezembro de 2023.

ALAN JAROS
Prefeito Municipal